



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

## LEI Nº 2.094, de 09 de novembro de 2016.

“Acrescenta parágrafo único ao art. 8º da Lei nº 2.078, de 17 de maio de 2016”.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 2.078, de 17 de maio de 2016, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 8º .....

Parágrafo único. Ficam dispensados do enquadramento nos incisos I e III, os produtores que pretendam comercializar conservas, doces, massas, pães, produtos derivados do leite e outros gêneros alimentícios, produtos da industrialização artesanal, artigos oriundos do artesanato, flores, plantas ornamentais, temperos, raízes e outros que possam ser aprovados pelo órgão competente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bueno Brandão, 09 de novembro de 2016.

  
Danilo Amâncio Alberto Costa

Prefeito Municipal